

Bruxelas, 15 de junho de 2018 (OR. en)

Dossiê interinstitucional: 2018/0250 (COD)

10154/18 ADD 1

JAI 656 FRONT 176 ENFOPOL 325 CADREFIN 115 IA 212 CT 114 **CODEC 1083**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	13 de junho de 2018
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.° doc. Com.:	COM(2018) 472 FV2
Assunto:	ANEXO da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo para a Segurança Interna

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2018) 472 FV2.

Anexo: COM(2018) 472 FV2

10154/18 ADD 1 DG D 1 PT



Bruxelas, 13.6.2018 COM(2018) 472 final

ANNEXES 1 to 8

ANEXOS

do

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

que cria o Fundo para a Segurança Interna

{SWD(2018) 347 final} - {SWD(2018) 348 final} - {SEC(2018) 315 final}

PT PT

ANEXO I

Critérios de atribuição de financiamento aos programas em regime de gestão partilhada

O enquadramento financeiro referido no artigo 10.°, deve ser afetado aos programas dos Estados-Membros da forma seguinte:

- (1) Um montante fixo único de 5 000 000 EUR será atribuído a cada Estado-Membro no início do período de programação, a fim de assegurar uma massa crítica para cada programa e cobrir as necessidades que não seriam diretamente expressas segundo os critérios indicados seguidamente;
- (2) Os recursos remanescentes são repartidos segundo os critérios seguintes:
 - (a) 45 % na proporção inversa do seu produto interno bruto (poder de compra padrão por habitante),
 - (b) 40 % proporcionalmente à dimensão da sua população,
 - (c) 15 % proporcionalmente à extensão do seu território.

A repartição inicial deve basear-se nos últimos dados estatísticos anuais publicados pela Comissão (Eurostat) relativos ao ano civil precedente. Para efeitos da avaliação intercalar, os números de referência devem ser os últimos dados estatísticos anuais publicados pela Comissão (Eurostat) relativos ao ano civil precedente disponíveis na data da avaliação intercalar em 2024.

ANEXO II

Medidas de execução

O Fundo deve contribuir para a realização do objetivo específico previsto no artigo 3.°, n.° 2, alínea a), incidindo, em especial, sobre as seguintes medidas de execução:

- (d) Assegurar a aplicação uniforme do acervo da União em matéria de segurança, favorecendo o intercâmbio de informações, por exemplo no âmbito de Prüm, dos PNR da UE e do SIS II, incluindo através da aplicação das recomendações decorrentes dos mecanismos de controlo da qualidade, nomeadamente o mecanismo de avaliação de Schengen e outros mecanismos de controlo da qualidade e de avaliação;
- (e) Instaurar sistemas informáticos e redes de comunicação úteis à segurança a nível da União, adaptá-las e assegurar a sua manutenção, incluindo a respetiva interoperabilidade, bem como conceber ferramentas adequadas para colmatar as deficiências identificadas;
- (f) Aumentar a utilização ativa das ferramentas de intercâmbio de informações, de sistemas e bases de dados da União úteis à segurança, assegurando que estes são alimentados com dados de elevada qualidade;
- (g) A apoiar as medidas nacionais pertinentes caso sejam úteis à realização dos objetivos específicos enunciados no artigo 3.°, n.° 2, alínea a).

O Fundo deve contribuir para a realização do objetivo específico previsto no artigo 3.°, n.° 2, alínea b), incidindo, em especial, sobre as seguintes medidas de execução:

- (h) Reforçar as operações dos serviços de aplicação da lei entre os Estados-Membros, incluindo, se necessário, com outros intervenientes interessados, em especial para facilitar e melhorar o recurso às equipas de investigação conjuntas, às patrulhas conjuntas, às perseguições transfronteiriças, à vigilância discreta e outros mecanismos de cooperação operacional no contexto do ciclo político da UE (EMPACT), conferindo especial atenção às operações transnacionais;
- (i) Reforçar a coordenação e a cooperação dos serviços de aplicação da lei e de outras autoridades competentes, nos Estados-Membros e entre estes últimos, bem como com outros intervenientes interessados, por exemplo, através das redes de unidades nacionais especializadas, das redes e estruturas cooperação da União e dos centros da União;
- (j) Reforçar a cooperação interagências e a nível da União entre os Estados-Membros, ou entre os Estados-Membros, por um lado, e os organismos, serviços e agências competentes da União, por outro, bem como a nível nacional entre as autoridades nacionais de cada Estado-Membro.

O Fundo deve contribuir para a realização do objetivo específico previsto no artigo 3.°, n.° 2, alínea c), incidindo, em especial, sobre as seguintes medidas de execução:

- (k) Aumentar, no que diz respeito aos serviços de aplicação da lei, a formação, os exercícios, a aprendizagem mútua, os programas de intercâmbio especializados e a partilha das melhores práticas, incluindo em países terceiros e com estes últimos, bem como com outros intervenientes interessados;
- (l) Explorar as sinergias congregando os recursos e conhecimentos entre os Estados-Membros e outros intervenientes interessados, incluindo a sociedade civil, por exemplo graças à criação de centros comuns de excelência, à elaboração de avaliações de risco conjuntas, ou centros de apoio operacional para a realização de operações conjuntas;
- (m) Promover e desenvolver medidas, garantias, mecanismos e melhores práticas para a identificação precoce, a proteção e o apoio a testemunhas, informadores e vítimas da criminalidade, bem como instaurar parcerias entre as autoridades públicas e outros intervenientes interessados para este efeito;
- (n) Adquirir os equipamentos necessários e criar ou modernizar a centros de formação especializados ou outras infraestruturas essenciais e úteis para a segurança, a fim de melhorar a preparação, a resiliência, a sensibilização do público e a resposta às ameaças contra a segurança.

ANEXO III

Ações a apoiar pelo Fundo em conformidade com o artigo 4.º

- Sistemas informáticos e redes que contribuam para realização dos objetivos do presente regulamento, formação à utilização desses sistemas, testes e melhoria da interoperabilidade e da qualidade dos dados desses sistemas;
- Monitorização da execução do direito da União e dos objetivos estratégicos da União nos Estados-Membros no domínio da segurança dos sistemas de informação;
- Ações EMPACT que executem ao facilitem a execução do ciclo político da UE;
- Ações que apoiem a resposta efetiva e coordenada a situações de crise, articulando as capacidades setoriais específicas, os centros de competências especializadas e os centros de acompanhamento da situação existentes, inclusive nos domínios da saúde, da proteção civil e da luta contra o terrorismo;
- Ações que desenvolvam métodos inovadores ou apliquem novas tecnologias potencialmente transferíveis para outros Estados-Membros, em especial projetos destinados a testar e validar os resultados de projetos de investigação em segurança financiados pela União;
- Ações que apoiem redes temáticas ou intertemáticas de unidades nacionais especializadas, a fim de melhorar a confiança, o intercâmbio e a divulgação de conhecimentos especializados, informações, experiências e melhores práticas, congregando os recursos e conhecimentos especializados a nível de centros de excelência conjuntos;
- Educação e formação dos membros do pessoal e peritos das autoridades de aplicação da lei e das autoridades judiciárias competentes, bem como dos organismos administrativos, tendo em conta as necessidades operacionais e as análises de risco, com base no LETS e na cooperação com a CEPOL e, quando aplicável, a Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ);
- Cooperação com o setor privado, a fim de reforçar a confiança e melhorar a coordenação, os planos de contingência e o intercâmbio e divulgação de informações e melhores práticas entre os intervenientes públicos e privados, incluindo a nível da proteção dos espaços públicos e das infraestruturas críticas;
- Atividades destinadas a dotar as comunidades de capacidades para desenvolver abordagens locais e políticas de prevenção, bem como atividades de sensibilização de comunicação entre os interessados e o público em geral sobre as políticas de segurança da União;
- Equipamentos, meios de transporte, sistemas de comunicação e estruturas essenciais relacionadas com a segurança;

• Custo dos membros do pessoal envolvidos em ações que são apoiadas pelo Fundo ou ações que implicam a participação de efetivos por razões técnicas ou de segurança.

ANEXO IV

Ações elegíveis para um cofinanciamento mais elevado em conformidade com o artigo 11.°, n.° 2, e o artigo 12.°, n.° 6

- Projetos que visam impedir e lutar contra a radicalização.
- Projetos que visam melhorar a interoperabilidade dos sistemas informáticos e das redes de comunicação¹.

.

Em conformidade com a Comunicação da Comissão intitulada «Sistemas de informação mais sólidos e mais inteligentes para controlar as fronteiras e garantir a segurança», COM (2016) 205.

ANEXO V

Indicadores de desempenho principais referidos no artigo 24.º, n.º 1

Objetivo específico 1: Melhor intercâmbio de informações

(3) Utilização de mecanismos da UE de intercâmbio de informações.

Fonte dos dados: Europol, EU-LISA, Conselho, Estados-Membros

Objetivo específico 2: Cooperação operacional reforçada

(4) Número de ações operacionais conjuntas apoiadas pelo Fundo.

Fonte dos dados: Europol, Eurojust, Estados-Membros

(5) Valor estimado dos ativos congelados, valor estimado dos ativos confiscados com a ajuda do Fundo.

Fonte dos dados: Estados-Membros

(6) Valor das apreensões de droga realizadas graças à cooperação transfronteiriça entre os serviços de aplicação da lei.

Fonte dos dados: Estados-Membros, beneficiários de ações subvencionadas pela União

(7) Número de recomendações decorrentes de avaliações Schengen com implicações financeiras no domínio da segurança emitidas com o apoio do Fundo, em comparação com o número total de recomendações com implicações financeiras no domínio da segurança.

Fonte dos dados: Estados-Membros

Objetivo específico 3: Reforço das capacidades de luta e prevenção da criminalidade

(8) Número de agentes das autoridades de aplicação da lei que concluíram a formação, os exercícios, a aprendizagem mútua ou programas de intercâmbio especializados sobre temas transnacionais com o apoio do Fundo.

Fonte dos dados: Estados-Membros

(9) Número de infraestruturas e espaços públicos críticos, cuja proteção contra incidentes relacionados com a segurança foi melhorada com a ajuda do Fundo.

Fonte dos dados: Estados-Membros

(10) Número de iniciativas para prevenção da radicalização conducente ao extremismo violento:

Fonte dos dados: Rede de Sensibilização para a Radicalização (RAN)

ANEXO VI

Tipos de intervenção

QUADRO 1: CÓDIGOS DA DIMENSÃO «DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO»

1	TER - Luta contra o financiamento do terrorismo
2	TER - Prevenção e luta contra a radicalização
3	TER- Proteção e resiliência dos espaços públicos e outros alvos fáceis
4	TER- Proteção e resiliência de infraestruturas críticas
5	TER - Produtos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares
6	TER - Explosivos
7	TER - Gestão de crises
8	TER - Outros
9	CO - Corrupção
10	CO - Criminalidade económica e financeira
11	CO - Drogas
12	CO - Tráfico de armas de fogo
13	CO - Tráfico de seres humanos
14	CO - Introdução clandestina de migrantes
15	CO - Criminalidade ambiental
16	CO - Criminalidade organizada contra a propriedade
17	CO - Outros
18	CC - Cibercriminalidade - Outros
19	CC - Cibercriminalidade - Prevenção
20	CC - Cibercriminalidade - Meios para facilitar as investigações
21	CC - Assistência às vítimas
22	CC - Exploração sexual de menores - Prevenção
23	CC - Exploração sexual de menores - Meios para facilitar as investigações
24	CC - Exploração sexual de menores - Assistência às vítimas
25	CC - Exploração sexual de menores - Outros
26	CC - Outros
27	GEN - Melhoria do intercâmbio de informações

28	GEN - Cooperação policial ou interagências (alfândegas, guardas fronteiriços, serviços de informações)
29	GEN - Investigação dos serviços de polícia científica
30	GEN - Apoio às vítimas
31	GEN - Apoio operacional
32	TA- Assistência técnica - informação e comunicação
33	TA-Assistência técnica - preparação, implementação, monitorização e controlo
34	TA- Assistência técnica - avaliação e estudos, recolha de dados
35	TA- Assistência técnica - reforço das capacidades

QUADRO 2: CÓDIGOS DA DIMENSÃO «TIPO DE AÇÃO»

1	Sistemas de TI, interoperabilidade, qualidade de dados, sistemas de comunicação (excluindo equipamentos)
2	Redes, centros de excelência, estruturas de cooperação, ações e operações conjuntas
3	Equipas de investigação conjuntas (EIC) ou outras operações conjuntas
4	Destacamento ou envio de especialistas
5	Formação
6	Intercâmbio de melhores práticas, seminários, conferências, eventos, campanhas de sensibilização, atividades de comunicação
7	Estudos, projetos-piloto, avaliações de risco
8	Equipamentos (incluídos no cálculo do limite de 15 %)
9	Meios de transportes (incluídos no cálculo do limite de 15 %)
10	Edifícios, instalações (incluídos no cálculo do limite de 15 %)
11	Implantação ou outro seguimento de projetos de investigação

QUADRO 3: CÓDIGOS DA DIMENSÃO «MODALIDADES DE EXECUÇÃO»

1	Cooperação com países terceiros
2	Ações em países terceiros
3	Aplicação das recomendações das avaliações Schengen no domínio da cooperação policial
4	Ações específicas (desconhecidas na fase de programação)
5	Assistência de emergência (desconhecida na fase de programação)
6	Ações indicadas no anexo IV.

ANEXO VII

Ações elegíveis para apoio operacional

No âmbito do objetivo específico *melhoria intercâmbio de informações*, o apoio operacional no âmbito dos programas deve abranger:

- Manutenção e serviços de apoio dos sistemas informáticos da União e nacionais que contribuam para a realização dos objetivos do presente regulamento.
- Custos com o pessoal que contribui para a realização dos objetivos do presente regulamento.

No âmbito do objetivo específico *reforço da cooperação operacional*, o apoio operacional no âmbito dos programas deve abranger:

- A manutenção do equipamento técnico ou dos meios de transporte utilizados para ações no domínio da prevenção, deteção e investigação da criminalidade grave e organizada com dimensão transfronteiriça.
- Custos com o pessoal que contribui para a realização dos objetivos do presente regulamento.

No âmbito do objetivo específico *reforçar as capacidades de luta e prevenção da criminalidade*, o apoio operacional no âmbito dos programas nacionais deve abranger:

- A manutenção do equipamento técnico ou dos meios de transporte utilizados para ações no domínio da prevenção, deteção e investigação da criminalidade grave e organizada com dimensão transfronteiriça.
- Custos com o pessoal que contribui para a realização dos objetivos do presente regulamento.

As ações que não são elegíveis a título do artigo 4.°, n.° 3 ficam excluídas.

ANEXO VIII

Indicadores de desempenho e de resultado referidos no artigo 24.º, n.º 3

Objetivo específico 1: Melhor intercâmbio de informações

- (1) Utilização dos mecanismo de intercâmbio de informações da UE avaliados através de:
 - (a) Número de pesquisas efetuadas no Sistema de Informação de Schengen (SIS);
 - (b) Número de pesquisas no sistema para o intercâmbio transnacional de dados forenses (ADN, impressões digitais, números de chapas de matrícula) entre os Estados-Membros (sistema de intercâmbio automático de dados Prüm);
 - (c) Número de mensagens trocadas através da aplicação de intercâmbio seguro de informações (SIENA) da Europol;
 - (d) Número de pesquisas efetuadas no Sistema de Informação da Europol (SIE);
 - (e) Número total de passageiros cujos dados dos registos da UE de identificação dos passageiros (PNR) foram recolhidos e trocados.

Fonte dos dados: Europol, EU-LISA, Conselho, Estados-Membros

- (2) Número de novas ligações entre bases de dados relevantes para a segurança realizadas com o apoio do Fundo:
 - (a) Com bases da UE e, se aplicável, com bases de dados internacionais;
 - (b) A nível do Estado-Membro;
 - (c) Com um ou mais Estados-Membros;
 - (d) Com um ou mais países terceiros.

Fonte dos dados: Estados-Membros

(3) Número de utilizadores ativos da UE e, se aplicável, de ferramentas de intercâmbio de informações, sistemas e bases de dados introduzidos com o apoio do Fundo, em comparação com um número total de utilizadores.

Fonte dos dados: Estados-Membros

Objetivo específico 2: Cooperação operacional reforçada

(4) Número de ações operacionais conjuntas apoiadas pelo Fundo, incluindo os Estados-Membros e as autoridades participantes e discriminadas por domínio (antiterrorismo, criminalidade organizada em geral, armas de fogo da criminalidade organizada, cibercriminalidade, outros):

- (a) Número de equipas de investigação conjuntas (JIT);
- (b) Número de projetos operacionais da Plataforma multidisciplinar europeia contra as ameaças criminosas (EMPACT);
- (c) Outras ações operacionais conjuntas.

Fonte dos dados: Europol, Eurojust, Estados-Membros

(5) Participação em redes transnacionais que funcionam como apoio do Fundo.

Fonte dos dados: Estados-Membros, beneficiários de subvenções para ações específicas da União ou do EMAS

(6) Valor estimado dos ativos congelados, valor estimado dos ativos confiscados com a ajuda do Fundo.

Fonte dos dados: Estados-Membros

(7) Valor das apreensões de droga realizadas graças à cooperação transfronteiriça entre os serviços de aplicação da lei.

Fonte dos dados: Estados-Membros, beneficiários de subvenções para ações específicas da União

(8) Número de produtos das redes transnacionais existentes gerados com a ajuda do Fundo, como, por exemplo, manuais de boas práticas, *workshops*, exercícios comuns.

Fonte dos dados: beneficiários de subvenções para ações específicas da União

(9) Número de recomendações decorrentes de avaliações Schengen com implicações financeiras no domínio da segurança emitidas com o apoio do Fundo, em comparação com o número total de recomendações com implicações financeiras no domínio da segurança.

Fonte dos dados: Estados-Membros

Objetivo específico 3: Reforçar as capacidades de luta e prevenção da criminalidade

- (10) Número de agentes das autoridades de aplicação da lei que concluíram formação, exercícios, aprendizagem mútua ou programas de intercâmbio especializado sobre temas relacionados com aspetos transfronteiriços disponibilizados com o apoio do Fundo, repartido pelas seguintes áreas:
 - (a) Luta contra o terrorismo;
 - (b) Criminalidade organizada;
 - (c) Cibercriminalidade;

(d) Outras áreas da cooperação operacional.

Fonte dos dados: Estados-Membros

(11) Número de manuais sobre melhores práticas e técnicas de investigação, procedimentos operacionais normalizados e outras ferramentas desenvolvidas com o apoio do Fundo em resultado da interação entre diferentes organismos no conjunto da UE.

Fonte dos dados: Estados-Membros, beneficiários de subvenções para ações específicas da União ou do EMAS

Número de vítimas da criminalidade assistidas com o apoio do Fundo, repartidas por tipo de crime (tráfico de seres humanos, tráfico de migrantes, terrorismo, criminalidade grave e organizada, cibercriminalidade, exploração sexual de crianças).

Fonte dos dados: Estados-Membros

(13) Número de infraestruturas e espaços públicos críticos, cuja proteção contra incidentes relacionados com a segurança foi melhorada com a ajuda do Fundo.

Fonte dos dados: Estados-Membros

- (14) Número de iniciativas de prevenção da radicalização conducente ao extremismo violento:
 - (a) Número de alertas no sítio Web da Rede de Sensibilização para a Radicalização (RAN);
 - (b) Número de participantes na RAN repartidos por tipo de perito;
 - (c) Número de visitas de estudo, formações, seminários e consultorias concluídos nos Estados-Membros em coordenação estreita com as autoridades nacionais, repartidos por beneficiários (autoridades de aplicação da lei, outros).

Fonte dos dados: Rede de Sensibilização para a Radicalização (RAN)

- Número de parcerias criadas com o apoio do Fundo que contribuíram para reforçar o apoio a testemunhas, informadores e vítimas da criminalidade:
 - (a) Com o setor privado;
 - (b) Com a sociedade civil.

Fonte dos dados: Estados-Membros, beneficiários de subvenções para ações específicas da União ou do EMAS